



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Dispõe sobre medidas de prevenção contra COVID-19, no que se refere aos trabalhos do Poder Legislativo, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Major Izidoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto nº 73.518, de 07 de março de 2021 editado pelo Governo do Estado de Alagoas, o qual determinou o retorno do Sertão de Alagoas para a fase vermelha, do Plano de Enfretamento a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13/2021 editado pelo Poder Público Municipal, o qual suspendeu a feira livre e nosso Município por tempo indeterminado e adotou outras providências;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de contaminação por COVID-19 em nossa região;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e visando a saúde e o bem estar do próximo, DECRETA:

Art. 1º. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina o Regimento Interno da Casa, continuarão a acontecer a cada 15 (quinze) dias, podendo serem realizadas de forma virtual, presencial ou híbrida, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo esta medida ser prorrogada.

Art. 2º. Os expedientes enviados pelo Poder Executivo para esta Casa de Leis, como também os demais atos Administrativos que demandem votação, serão informados aos Parlamentares através de aplicativo de troca de Mensagens (*WhatsApp*), sendo enviado em anexo cópia do aludido expediente. Podendo ainda ser solicitado cópia física junto a Secretaria da Câmara Municipal, como também solicitar reunião com o Jurídico ou Contabilidade para dirimir qualquer dúvida.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

Parágrafo - único - Após os devidos trâmites que tratam o artigo acima, o expediente será enviado para comissões e em ato contínuo será colocado em discussão e votação em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Art. 3º. Nos dias que acontecerão as reuniões, o acesso será restrito aos Senhores Vereadores e funcionários, com o devido uso de máscaras e higienização das mãos.

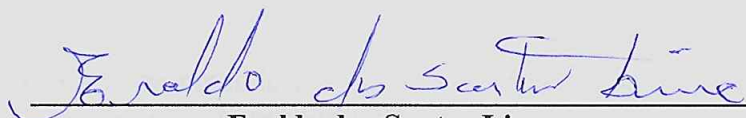
Art. 4º. Fica suspensa a concessão do espaço do prédio sede do Poder Legislativo para reuniões de outros entes ou instituições pelo mesmo período constante do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. Os trabalhos relativos à Secretaria da Casa permanecerão de forma interna, sem atendimento ao público, podendo este ser realizado em caso excepcionais.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 08 de março de 2021.


Eraldo dos Santos Lima
Presidente

**TERMO DE PUBLICAÇÃO, REGISTRO
E ARQUIVAMENTO**

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal e arquivado na Divisão de Serviços Administrativos, em 08 de março de 2021.


Jardiel Porfírio Silva
Secretário Administrativo